



## **SINTHORESP luta na Justiça do Trabalho pelo respeito ao sigilo e garantia de emprego de seus filiados**

### **SINDICATO CONSEGUE QUE JUSTIÇA DEFIRA LIMINARES PARA GARANTIR SIGILO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEUS FILIADOS PARA PROTEGER SEUS EMPREGOS**

O SINTHORESP (Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de São Paulo e Região), em virtude do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho de que a inadimplência da contribuição assistencial somente pode ser combatida quando a empresa possuir filiados, sempre visando a oferecer os melhores serviços aos trabalhadores da categoria, desenvolveu uma iniciativa pioneira nas ações de cobrança de contribuições assistenciais, **prevista na parte final do art. 8o., IV, da Constituição Federal c/c art. 513, "e", Consolidação das Leis do Trabalho: o pedido de sigilo de informações dos trabalhadores envolvidos nessas ações, cujo direito de sindicalização está previsto no art. 8o., V, da CF.**

A contribuição assistencial é aquela descontada direto da folha de pagamento dos empregados, que deve ser repassada aos sindicatos pelos empregadores, para que o valor seja revertido a todos os trabalhadores da categoria na forma de benefícios, como assistência médica, odontológica e jurídica, entre outros.

Mas, muitas vezes, apesar de haver o desconto dos salários dos empregados, esse repasse não acontece. Nesses casos, o SINTHORESP move ações de cobrança contra as empresas, para receber os valores devidos. No desenrolar destas ações, alguns juízes, por exigência do PN – Precedente Normativo – nº. 119 SDC-TST, determinam que o processo contenha os nomes de todos os trabalhadores daquele estabelecimento que sejam associados ao sindicato, por entenderem que a contribuição assistencial é devida somente pelos associados, mesmo que todos os trabalhadores da categoria sejam beneficiados com o melhor piso da categoria e com os já citados benefícios.

O SINTHORESP discorda do entendimento do TST, especialmente porque este raciocínio obriga que a entidade exponha a identidade de seus filiados, o que lhes pode, eventualmente, acarretar problemas, como pressões no ambiente de trabalho e, até mesmo, a perda de seus empregos. **Ainda que pertinente a questão da legalidade da contribuição, necessário é proteger os trabalhadores, especialmente os sindicalizados, de eventuais dispensas arbitrárias rechaçada pela Convenção 158, da OIT, e dependente de regulamentação na Constituição Federal, como ocorrem em diversos casos inclusive no que o Ministério Público da Bahia que impôs à empresa Brasway Ind. e Com. S/A a necessidade de produzir exemplares da "Cartilha sobre Liberdade Sindical" (disponível no site [www.prt5.mpt.gov.br](http://www.prt5.mpt.gov.br)), após a determinação de reintegração de diversos empregados dispensados por serem sindicalizados.**

A cobrança indistinta para todos os trabalhadores evitaria este risco, mantendo-lhes o anonimato.

Estas cautelares servem para que haja a proteção é devida para afastar os riscos em potência que se verificam, dentre outras, no pensamento da classe empresarial manifestado nas declarações de **Jorge Gerdau** concedida ao jornal Folha de São Paulo em 16/03/2005, ao comentar a atuação sindical: "...é uma arbitrariedade inaceitável... As empresas precisam de operários profissionalizados, e não de funcionários politizados...".

Para evitar a retaliação da empresa, o Sindicato, no momento em que entra com a ação de cobrança, solicita, por meio de liminar, a concessão de "sigilo judicial às informações". Anexa-se à petição inicial um envelope lacrado, portando uma lista com os dados dos trabalhadores filiados. Esta lista é vista somente pelo Juiz, ao qual se requer que se certifique apenas à quantidade dos filiados, impedindo, assim, a exposição da identidade das pessoas e, conseqüentemente, garantindo seus empregos e a tranquilidade nos ambientes de trabalho.

Apesar do aspecto bastante visionário da medida, o SINTHORESP vem obtendo êxito em inúmeros casos, inclusive com obtenção de liminares, demonstrando que uma corrente mais sensível da Justiça do Trabalho acompanha o seu raciocínio no sentido de evitar condutas antissindicais, o que vem sendo motivo de grande comemoração.

Nos casos de indeferimento dos pedidos liminares, o SINTHORESP insiste, e aí aparece uma solução ainda mais arrojada: ajuíza-se uma ação cautelar\*, por meio da qual solicita incidentalmente a garantia de emprego para seus filiados, por conta do risco produzido pela exposição não evitada pelo juiz. O entendimento do Departamento Jurídico é o de que se o TST exige a exposição dos filiados, este deve dar garantias para que nada lhes aconteça.

"Dizer que não se deve proteger o trabalhador porque o direito a sindicalização está previsto na constituição é o mesmo que se defender o fim das polícias porque o direito a vida e o patrimônio estão prescritos no Código Penal. Com o nosso trabalho, talvez, o PN 119 seja o caminho para finalmente fazer valer a Convenção 158 da OIT", diz **Antonio Carlos Nobre Lacerda**, responsável pelo Departamento Jurídico do SINTHORESP.

\* Ação Cautelar: trata-se de providências que conservem e assegurem tanto bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado pelo processo principal.

**Todos os documentos estão disponíveis no site: [www.sinthoresp.com.br](http://www.sinthoresp.com.br)**

### **Mais Informações**

Assessoria de Comunicação do Sinthoresp  
Rosana Grant – (11) 9503-8416